Lei 2.643, de 20 de junho de 2.018.

Cria funções gratificadas no âmbito da Secretaria de Saúde do Município de Bom Despacho e dá outras providencias.

O Povo do Município de Bom Despacho/MG, através de seus representantes legais, aprovou e eu, **Prefeito Municipal**, sanciono a seguinte Lei.

TÍTULO I

Cria Funções Gratificadas no Âmbito da Secretaria Municipal de Saúde

Art. 1º Ficam criadas no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde as seguintes funções gratificadas:

Funções Gratificadas				
Cargo	**Escolaridade**	**Carga horária semanal**	**Gratificação**	**Quantidade**
Coordenador de Unidade Básica de Saúde	Ensino Técnico ou Curso Superior	40	R$ 600,00	17
Coordenador das equipes do Núcleo de Apoio à Saúde da Família - Nasf	Ensino Técnico ou Curso Superior	40	R$ 600,00	1
Coordenador do Centro de Especialidades Odontológicas	Ensino Técnico ou Curso Superior	40	R$ 600,00	1
Coordenador de CAPS	Ensino Técnico ou Curso Superior	40	R$ 600,00	3
Coordenador do Ambulatório em Saúde Mental	Ensino Técnico ou Curso Superior	40	R$ 600,00	1
Coordenador do Centro de Especialidades Multiprofissionais	Ensino Técnico ou Curso Superior	40	R$ 600,00	1
Coordenador do Serviço de Atendimento	Ensino Técnico ou Curso	40	R$ 600,00	1

Domiciliar - SAD	Superior			
Coordenador da Rede Municipal de Farmácias	Ensino Técnico ou Curso Superior	40	R$ 600,00	1
Coordenador dos serviços de Controle, Auditoria, Avaliação e Regulação SUS	Ensino Técnico ou Curso Superior	40	R$ 600,00	1
Coordenador dos serviços de Tratamento Fora do Domicílio (TFD)	Ensino Técnico ou Curso Superior	40	R$ 600,00	1

Art. 2º As funções gratificadas previstas no Art. 1º são de livre nomeação e exoneração da Secretária Municipal de Saúde, observada a permissão contida nas disposições transitórias desta lei.

Parágrafo único. Somente poderá desempenhar função gratificada o servidor efetivo do quadro de servidores do Município de Bom Despacho, com a formação escolar indicada.

Art. 3º O exercício de função gratificada (FG) exige dedicação exclusiva, sendo vedado o exercício de outro cargo, função ou emprego.

§ 1º O exercício da função gratificada (FG) não dispensa o servidor das funções típicas do cargo que ocupa.

§ 2º A vedação prevista no caput será afastada quando se tratar do exercício de magistério, ou outras atividades eventuais ou gratuitas sujo cumprimento, comprovadamente, não conflite com as atribuições da função gratificada nem afete o seu desempenho.

Art. 4º A gratificação prevista nesta lei não se incorporará aos vencimentos do servidor para nenhum outro fim senão para a composição de sua remuneração enquanto durar seu exercício, e nem se acumulará com qualquer outra gratificação, ainda que sob título diverso, nem poderá servir de base para cálculo de outra gratificação ou vantagem ulterior ou simultânea.

Art. 5º A concessão da função gratificada dependerá da disponibilidade financeira e atendimento às imposições de responsabilidade fiscal previstas na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, podendo ser suspensa a qualquer tempo para manter os limites de gastos nela estabelecidos.

TÍTULO II

Disposições transitórias e finais

Art. 6º Até que o Município tenha realizado concurso público e preenchido todas as vagas das unidades de saúde com servidores efetivos, a função gratificada prevista nesta lei poderá ser atribuída a servidores contratados temporariamente, através de processo seletivo.

Art. 7º Não poderão receber as gratificações previstas nesta lei os servidores beneficiados com o abono previsto na Lei nº 2.625, de 27 de dezembro de 2017.

Art. 8º A alteração do valor da gratificação depende de aprovação de lei específica.

Art. 9 Esta lei entra em vigor no dia 1º do mês subsequente à sua publicação.

Bom Despacho, 20 de junho de 2.018, 107º ano de emancipação do Município.

Fernando Cabral
Prefeito Municipal